



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

- **ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:** 14/11/2023 às 10:00hs
- **CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/11/2023 às 10:30hs
- **LOCAL:** Sala de Reunião da Câmara Municipal de Nova Lima (CMNL), Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro. Nova Lima – MG. CEP: 34.000-279.
- **CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Quadro de avisos da Câmara Municipal de Nova Lima e Site Oficial do Legislativo Municipal, <https://www.cmnovalima.mg.gov.br/>
- **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail pregao@cmnovalima.mg.gov.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário oficial de Brasília.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

A Câmara Municipal de Nova Lima, doravante denominada de **CMNL**, inscrita sob o CNPJ de nº 20.218.574/0001-48, com sede na Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro, Nova Lima-MG, por intermédio de seus PREGOEIROS e EQUIPE DE APOIO designados pelas portarias nº 103 de 01 de agosto de 2023 e nº 161 de 09 de agosto de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Processo Administrativo nº 073/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 com alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie, em especial ao Decreto nº 7.892/2013.

A Sessão de processamento do Pregão será realizada na Câmara Municipal de Nova Lima, situada na Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro, Nova Lima - MG, **no dia 14 de novembro de 2023, iniciando-se às 10:30 horas**. A sessão será realizada pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Credenciamento;
- b) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação – ANEXO II;
- c) Envelope proposta de preços;
- d) Envelope com documentos de habilitação;
- e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ANEXO IV.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA”**, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência – ANEXO I, deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

1.2. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

1.3. O Contrato cuja minuta consta do presente Edital, em seu ANEXO V, a ser firmado entre a CMNL e o vencedor do certame, terá validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

1.4. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo IA – Valores de Referência da Licitação;
- c) Anexo II – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- d) Anexo III – Modelo de Declaração, conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo V – Modelo de Minuta Contratual;
- g) Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço.

2. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, ou impugnar este Edital, desde que seja realizado com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de decadência do direito de recurso.

2.2. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para realização deste Pregão, caso o acatamento das razões recursais implique em alteração substancial da elaboração da documentação a ser apresentada.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

2.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preço” e “Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4. A solicitação de esclarecimentos, ou interposição de impugnação deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, através do e-mail pregao@cmnovalima.mg.gov.br.

2.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja enviada e recebida antes da data marcada para o dia do certame.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 14 de novembro de 2023 às 10:30 horas**, na Sala de Reuniões da CMNL.

3.2. Os interessados deverão protocolizar os envelopes de nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Habilitação na CMNL até o horário limite estabelecido neste Edital, bem como apresentar os documentos de credenciamento e as declarações requisitadas.

3.3. As empresas interessadas poderão credenciar-se, mediante a apresentação de documentos próprios, junto ao Pregoeiro, devendo este ato ser realizado no momento da entrega dos envelopes, quando o Pregoeiro assim abrir a sessão pública.

3.4. Não será admitida a participação de:

- a) empresas em recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação ou intervenção;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- c) empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Pregão;
- d) daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) de empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- f) de empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

3.5. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

3.6. A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o ANEXO I.

3.7. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

3.8. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto guarde natureza relacionada com o presente edital, não sendo admitida a participação de empresas em consórcio e de empresas que não possuam **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

3.9. Cópia deste Edital permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da CMNL e poderá ser obtida no site da CMNL, através do link Licitações – Pregão Presencial.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O credenciamento se dará junto ao Pregoeiro por um sócio munido de documento de identidade e Contrato Social/Estatuto ou por um representante munido de procuração, devendo este, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como o Contrato Social/Estatuto da empresa licitante.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.2. O Contrato Social/Estatuto da empresa licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993.

4.3. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do pregoeiro.

4.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.

4.5. A outorga de poderes para efetuar lances deverá estar expressa na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.

4.6. O licitante deverá apresentar juntamente com o solicitado nos itens acima a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, deste Edital, fora dos envelopes.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A Proposta de Preços deverá ser **datilografada ou impressa eletronicamente** em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, **a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações:**

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ</p> <p>ENDEREÇO</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023</p>
--





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3 Na Proposta de Preços deverá constar:

- a) Prazo expresso de validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preço unitário e total em moeda corrente nacional e de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Descrição, de forma clara e completa, de acordo com o ANEXO I do edital e MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO VI, objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital, serão considerados nas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.
- d) Razão social, CNPJ, endereço e número de telefone da empresa licitante e dados bancários.

5.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis ou acima do preço médio apresentado no ANEXO IA, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.5. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.6. Todos os materiais que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5.7. O envelope “Proposta de Preço” deverá ser protocolizado no setor de protocolo da CMNL, localizada à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro em Nova Lima, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.8. A Câmara Municipal de Nova Lima não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Protocolos, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação deverá a empresa apresentar, no envelope n.º 02 - Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autênticas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.2. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.3. Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser **apresentados em envelope indevassável, lacrado**, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ
ENDEREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

6.4. Os proponentes deverão apresentar:

6.4.1. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial/Empresarial, sendo anexada a última atualização, se houver, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - ANEXO III, deste Edital;
- e) Registro empresarial, no caso de empresa individual.

6.4.2. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do estabelecimento que participará deste processo;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa com a fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.3. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de qualificação técnica para o fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, **através da apresentação de atestados de capacidade técnica** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem o fornecimento em características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, considerando-se para tanto ter executado fornecimentos semelhantes. O(s) atestado(s) devera(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

6.5. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

6.6. Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

6.7. O envelope “Habilitação” deverá ser protocolizado no setor de protocolo da CMNL, localizada à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro em Nova Lima, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta a Sessão, o setor de protocolo da CMNL entregará ao pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes n.º 01 e n.º 02 das empresas presentes;

7.2. Os licitantes apresentarão os documentos de credenciamento, e em separado, a Declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação - ANEXO II.

7.3. Serão rubricados pelos presentes os envelopes n.º 01 e n.º 02 atestando o lacre dos mesmos.

7.4. Após, o pregoeiro, abrirá todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.6. No curso da sessão, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.7. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

7.8. Para oferta de lances, o pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento da proposta escrita.

7.10. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.10.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- b) Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- c) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

7.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.12. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

7.13. O Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.14. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.15. Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

7.16. Casos não se realizem lances verbais, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

7.17. Após a etapa anterior, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

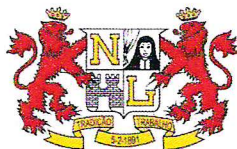
7.18. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.18.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.18.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao PREGOEIRO;

7.18.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

7.18.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

7.19. Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.20. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.21. Caso o licitante não apresente ou não atenda a contento as especificações, a mesma será desclassificada, sendo convocadas as sucessivas licitantes classificadas para demonstração.

7.22. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.23. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo pregoeiro.

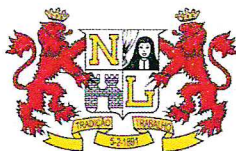
7.24. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.25. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão de Pregão, endereçados ao pregoeiro, em 02 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas ou encaminhamos via e-mail para pregao@cmnovalima.mg.gov.br.

7.26. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.27. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Pregão remeterá o processo a autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

7.28. Nessa sessão, o pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo as regras e condições fixadas neste Edital.

7.29. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.30. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

7.31. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será considerada vencedora a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com especificação no ANEXO I, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.

8.2. O objeto deste pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

8.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas e estiverem esgotadas as possibilidades de negociação após a oferta final de lances, o vencedor da licitação será considerado aquele que originalmente apresentou a menor proposta no certame.

8.4. **O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos preços médios previstos no ANEXO IA.**





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2. A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado.

9.3. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9.4. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato.

9.5. O vencedor do certame será convocado para assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação, para providenciar as assinaturas necessárias.

9.6. No caso de o convocado não assinar o contrato ou recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido, em prejuízo da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado para esta licitação, a CMNL se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação e o disposto do inciso XXII do art. 11 do Decreto 3.555/2000 e o inciso XXIII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

9.7. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas também na Minuta do Contrato constante do ANEXO V, deste Edital.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, se comportarem de modo inidôneo, fizerem



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública:

- a) Advertência;
- b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da licitação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento junto ao órgão competente pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

11.1 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, tendo início a partir da data de sua assinatura.

11.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.4. O contrato firmado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

11.5. A tolerância da Câmara Municipal de Nova Lima – CMNL com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo esta, exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.6. O objeto ora licitado deverá seguir impreterivelmente as solicitações e especificações feitas pela **Superintendência Administrativa/ Departamento de Gestão de Pessoas**, em conformidade com as especificações, quantidade e preço, devendo cumprir rigorosamente os requisitos definidos no Termo de Referência.

11.7. A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para fornecimento do objeto ora licitado.

11.8. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.9. Caso o objeto fornecido pela contratada esteja em desconformidade ou esteja fora dos padrões determinados, a **Superintendência Administrativa** solicitará a sua reformulação. O atraso decorrente da reformulação dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

11.10. O recebimento definitivo do objeto ora licitado somente se dará após a verificação da conformidade com a especificação e preço constantes do Edital através da **Superintendência Administrativa/Coordenador de Patrimônio e Estoque**.

12. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue às expensas da CONTRATADA, no endereço da Câmara Municipal de Nova Lima: **Praça Bernardino de Lima, 299 Centro, Nova Lima/MG - CEP 34000-279**, dentro do **prazo previsto** e de acordo com a requisição da Câmara Municipal de Nova Lima, contendo os itens ora discriminados e **com as seguintes condições**: Produtos na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ou inadequação de conteúdo, com rótulos devidamente identificados, em língua portuguesa, marca, data de fabricação e validade,



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

número do lote, conforme o caso, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

12.2. Os **quantitativos da contratação são estimados** e os pedidos serão realizados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento para a CONTRATADA;

12.3. A CONTRATANTE **não está obrigada a adquirir o quantitativo total**, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido/prestado, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento;

12.4. Todos os produtos/itens que comporão as cestas natalinas **deverão ser de qualidade superior/primeira linha**, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente;

12.5. **A data prevista para entrega das cestas natalinas é 19/12/2023 às 07:00hs.**

12.6. O **recebimento** dar-se-á:

12.6.1. **Provisoriamente:** no ato da entrega onde será realizada a conferência da qualidade e quantidade do material por amostragem.

12.6.2. **Definitivamente:** após o limite dado à empresa em casos de complementação e/ou substituição dos itens em desacordo com o previsto no Termo de Referência, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo. Será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

12.7. O Coordenador de Patrimônio e Estoque da Câmara Municipal de Nova Lima será o responsável pelo recebimento do objeto em questão. Qualquer dúvida no fornecimento deverá ser esclarecida nos e-mails estoque@cmnovalima.mg.gov.br e/ou apoioadmin@cmnovalima.mg.gov.br, telefones 3542-5927, no horário de 08 às 14 horas.

12.8. As cestas de Natal recusadas, deverão ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

12.9 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidade;

12.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

12.11. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e quando couber, encaminhar o produto fornecido para exame de qualidade, quantidade ou características e, em caso de parecer desfavorável, poderá rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação de multa e de outras penalidades legalmente admissíveis.

12.12. O fornecimento do objeto deste Edital deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização.

12.13. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou a vencer antes de transcorridos 30 (trinta) dias da data da efetiva entrega, devendo ser observado os prazos de acordo com a descrição dos itens, conforme Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O setor competente para requisitar o objeto deste Edital, autorizar sua entrega será o **Departamento de Gestão de Pessoas/Superintendência Administrativa**, observado o artigo 73 da Lei 8.666/1993.

13.2. A CMNL através da **Superintendência Administrativa** reserva-se o direito de não aceitar objeto em desacordo com o previsto nas requisições a serem feitas pelo setor, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei 8.666/1993.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

14. DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA receberá do Contratante o valor referente a execução do objeto licitado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal e apresentação da mesma à **Superintendência Administrativa**, juntamente com o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

14.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado através da **Superintendência Financeira**.

14.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

14.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

14.6. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos materiais fornecidos.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO/ ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato conterà cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

14.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

14.3. Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindido sempre que a contratada agir dolosamente.

14.4. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os interessados na presente licitação poderão retirar cópia do Edital junto à Comissão de Pregão da CMNL, nos dias úteis, das 08 às 18 horas ou através do site www.cmnovalima.mg.gov.br (link “Licitações – Pregão presencial”).

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.3. A licitação não implica proposta de contrato por parte da CMNL. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração da Câmara tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.4. A dotação orçamentária destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicadas no processo pelo setor competente da CMNL sob o número:

Unidade: 06 – Assessoria de Administração

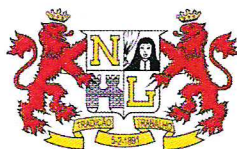
Projeto Atividade: 01.031.0001.2020 – Concessão de Cesta Natalina

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 046





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

15.5. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei 8.666/1993.

15.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.7. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, para a Comissão de Pregão, no e-mail: pregao@cmnovalima.mg.gov.br.

15.8. As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão de Pregão e o extrato de contrato serão publicados em órgão oficial conforme artigo 6º, XIII da Lei 8.666/1993, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/1993.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

15.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

15.11. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

Nova Lima, 31 de outubro de 2023.


EDSON FRANESI
Pregoeiro


NEESHA DAIAN LOUREIRO
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **fornecimento estimado de 307 (trezentas e sete) cestas natalinas** para os servidores da Câmara Municipal de Nova Lima, conforme especificações presentes no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A concessão de cestas natalinas é uma forma de premiar a dedicação e comprometimento dos servidores do Legislativo de Nova Lima durante o ano de 2023.

2.2 O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais considera legal a concessão de gratificação natalina in natura aos servidores públicos municipais, como se lê na Consulta nº 911.586, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 01.10.14:

“... o Conselheiro José Alves Viana entendeu que a concessão de cestas de natal não configura violação da CR/88, tampouco da Lei 4.090/62, uma vez que não pode ser equiparada a eventuais “extras” que configurariam um “plus” indevido ao 13º salário. Asseverou que a concessão de cestas de natal não configura o recebimento de duas gratificações natalinas, não se confundindo com o chamado “14º salário”. Observou que a concessão de cestas de natal constitui uma complementação ou vantagem in natura, configurando uma medida de valorização do servidor. Lembrou que são admitidas cestas mensais, assim como acontece com o auxílio alimentação. Aduziu que o art.30, I, da CR/88 deu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e ressaltou a necessidade de observância das limitações orçamentárias, previstas no art. 169 da CR/88. Assinalou que o administrador que decidir conceder cestas de natal para servidores públicos deverá editar norma legal que autorize o ato, defina os beneficiários e fixe as condições para recebimento do benefício. Sustentou, ainda, que devem ser respeitados os princípios constitucionais que regem os contratos administrativos. Por fim, aduziu que o programa e as despesas com a sua execução



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

deverão constar na Lei Orçamentária vigente, e que devem ser observadas as disposições normativas atinentes às licitações públicas. Concluiu, assim, pela legalidade da concessão de cestas de natal para servidores, desde que atendidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, além da exigência de previsão legal e de prévia dotação orçamentária. O parecer foi aprovado, vencido o relator, por entender que a concessão de cesta de natal constitui um “extra”, uma vez que a CR/88 estabelece que a base de cálculo sobre a qual incidirá a fração de 1/12 avos, prevista no art. 1º, §1º, da Lei 4.090/62, será a remuneração integral ou o valor da aposentadoria.”

2.3 A aquisição das cestas natalinas visa ao atendimento da Resolução nº 176, de 13 de julho de 2023, que, em seu Art. 14, prevê a possibilidade de aquisição e distribuição de cestas natalinas aos servidores da Câmara Municipal de Nova Lima.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 A seguir serão apresentadas as especificações detalhadas de cada item que compõe 01 uma unidade de cesta natalina:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
Picanha	01 un.	carne bovina in natura, tipo corte picanha, apresentação peça inteira, sem osso, de primeira qualidade, peso aproximado entre 01 quilo e 01 quilo e 300 gramas.
Lombo Suíno	01 un.	carne suína tipo lombo, congelada, de 1ª qualidade, carne limpa e sem gordura e aponeuroses, sem ossos, de no mínimo 01 quilo.
Ave Fiesta	01 un.	ave temperada congelada, tipo frango com linhagem e tamanho especiais, com peso aproximado entre 02 quilos e 03 quilos.
Torta Doce Mousse de Chocolate	01 un.	torta tipo holandesa sabor chocolate, congelada, pronta para consumo, de pelo menos 470 gramas.
Pacote de Amendoim	01 un.	amendoim torrado, características adicionais sem casca, sem sal, pacote de 500 gramas.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Pacote de Farofa Temperada	01 un.	farofa pronta temperada, tipo tradicional, sabor natural, com farinha de mandioca temperada sem pimenta, pacote de 500 gramas.
Azeitonas verdes	01 un.	azeitona em conserva, verde, inteira e sem caroço, imersa em liquido, 500 gramas.
Pacote de Castanha de Caju	01 un.	tipo torrada e salgada, embalagem plástica de no mínimo 30 gramas.
Chocotone	01 un.	panetone de chocolate - chocotone, primeira linha, caixa de 400 gramas.
Biscoito amanteigado	01 un.	biscoito doce amanteigado, primeira linha, lata de aproximadamente 300 gramas.
Caixa de bombons	01 un.	caixa de bombom de chocolate, bombons sortidos de chocolate, caixa contendo entre 14 e 16 unidades (ou superior) de bombons com sabores variados, com no mínimo 250 gramas.
Lata de pêssego em calda	01 un.	pêssego em caldas em metades, com peso mínimo de 450 gramas.
Pacote de ameixas	01 un.	ameixa seca, sem caroço, frutos de tamanho médio, uniformes, de primeira qualidade, embalagem de 100 gramas.
Peça de queijo provolone	01 un.	queijo de vaca, variedade provolone, peça de 200 gramas.
Lata de Atum	01 un.	peixe em conserva, tipo atum ralado, óleo comestível, água e sal, lata de 170 gramas.
Pacote de lentilha	01 un.	grãos íntegros, tipo 1, 500 gramas.
Pacote de bala de caramelo	01 un.	bala mastigável, embalagem de 500 gramas.
Pacote de torrone de amendoim	01 un.	doce tipo torrone com amendoim, embalagem com peso mínimo de 90 gramas.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Caixa de papelão duplo	01 un.	resistente, tamanho suficiente para acondicionar todos os itens que não precisam de refrigeração
Bolsa térmica	01 un.	capacidade suficiente para acondicionar todos os itens que necessitam de refrigeração.

3.2 Todos os produtos/itens que comporão as cestas natalinas deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente.

3.3 Optou-se pela divisão do objeto em lote único com o propósito de trazer unificação ao objeto, bem como possibilitar a economia pela escala diante da quantidade a ser entregue. Sendo assim, a contratação dar-se-á por menor preço obtido pelo valor global do lote único (cestas natalinas completas), já que os itens, caso entregues separadamente, poderiam acarretar inúmeros transtornos, tais como o atraso na sua entrega, perdendo assim a finalidade natalina da entrega da cesta completa.

3.4 Cumpre ressaltar que, para o objeto em comento, há a necessidade da entrega da cesta montada, o que não permite a separação dos itens, já que a Câmara Municipal de Nova Lima não possui espaço de armazenamento e montagem, nem servidores para realização desse serviço. Portanto, pelo exposto, mostra-se no caso concreto, que a presente aquisição em lote único é mais vantajosa, face o princípio da padronização, e ainda, tendo em mente, a redução de custos proporcionada pela economia de escala supracitada e atendimento das demandas de suprimentos.

3.5 Todas as despesas decorrentes de montagem das cestas, transporte e entrega, carga e descarga até o referido local da entrega correram por conta da CONTRATADA.

4. LOCAL, DATA E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue às expensas da CONTRATADA, no endereço da Câmara Municipal de Nova Lima: Praça Bernardino de Lima, 299 Centro, Nova Lima/MG - CEP 34000-279, dentro do prazo e de acordo com a requisição da Câmara Municipal de Nova Lima, contendo os itens ora discriminados e com



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

as seguintes condições: Produtos na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ou inadequação de conteúdo, com rótulos devidamente identificados, em língua portuguesa, marca, data de fabricação e validade, número do lote, conforme o caso, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

4.2 A data prevista para entrega é dia 19/12/2023, às 07:00 da manhã, com tolerância de 30 minutos, de forma única, haja vista que se trata de produtos perecíveis, conforme requisição emitida pela Câmara Municipal de Nova Lima, das cestas devidamente montadas e com os produtos já nelas inseridos.

4.3 A Câmara Municipal de Nova Lima não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido/prestado, servindo o quantitativo apenas como parâmetros de limites para aquisição e pagamento.

4.4 Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo da CONTRATADA. O fornecimento do produto deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Nova Lima por qualquer indenização.

4.5 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Nova Lima quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados.

4.6 Os produtos, de que trata o presente Termo, serão recebidos:

4.6.1 Provisoriamente: no ato da entrega onde será realizada a conferência da qualidade e quantidade do material por amostragem.

4.6.2 Definitivamente: após o limite dado à empresa em casos de complementação e/ou substituição dos itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo. Será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

4.7 Fica, portanto, o Coordenador de Patrimônio e Estoque da Câmara Municipal de Nova Lima, responsável pelo recebimento do objeto em questão. Qualquer dúvida no





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

fornecimento deverá ser esclarecida nos e-mails estoque@cmnovalima.mg.gov.br e/ou apoioadmin@cmnovalima.mg.gov.br, telefones 3542-5927, no horário de 08 às 14 horas.

4.8 A Câmara Municipal de Nova Lima reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato.

4.9 As cestas natalinas recusadas, deverão ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.10 Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 O prazo de garantia de cada item será conforme Código de Defesa do Consumidor. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou a vencer antes de transcorridos 30 (trinta) dias da data da efetiva entrega.

5.2 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

5.3 O pagamento do objeto será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal e apresentação do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto licitado de acordo a requisição.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento pertinente à licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

7.1 São obrigações da Câmara Municipal de Nova Lima:





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6 A Câmara Municipal de Nova Lima não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2 São obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em desconformidade;
- 7.2.5 Comunicar à Câmara Municipal de Nova Lima, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

7.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

Nova Lima, 18 de outubro de 2023.

IGOR BRUNO GÓES SILVA

Chefe de Departamento de Gestão de Pessoal





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO IA – VALORES DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	CESTA NATALINA Composição: picanha, lombo supino, ave fiesta, torta doce mousse de chocolate, amendoim, farofa temperada, azeitonas verdes, castanha de caju, chocotone, biscoito amanteigado, caixas de bombons, pêssego em caldas, ameixas, queijo provolone, atum, lentilha, bala de caramelo, torrone de amendoim, caixa de papelão e bolsa térmica	307	R\$ 533,66	R\$ 163.832,62





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A
PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO Nº 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

DECLARAÇÃO

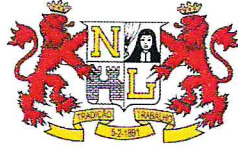
Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a empresa, inscrito no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, cumpre os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

Nova Lima, dede 2023.

.....
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

PROCESSO Nº 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

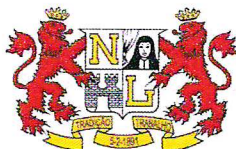
DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrito no CNPJ sob o n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Nova Lima, dede 2023.

.....
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

PROCESSO Nº 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, o senhor, representante legalmente constituído da proponente, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.
- b) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nova Lima, dede 2023.

.....
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observações: Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO V – MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO Nº 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

CONTRATO Nº xx/20xx

Contrato para **fornecimento de cestas natalinas**, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxx**, como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 299, bairro Centro – Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o **THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 108.628.166-70, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: xxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxx, xxxx/xx, Cep: xxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento estimado de 307 (trezentas e sete) cestas natalinas para os servidores da Câmara Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente à transferência ou





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93, conforme **Processo nº 073/2023 - Pregão nº 017/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.1. O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

3.2. O prazo de garantia de cada item será conforme Código de Defesa do Consumidor. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou a vencer antes de transcorridos 30 (trinta) dias da data da efetiva entrega.

3.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **XXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2. O pagamento do objeto será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal e apresentação do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto licitado de acordo a requisição.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DATA E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deverá ser entregue às expensas da CONTRATADA, no endereço da Câmara Municipal de Nova Lima: Praça Bernardino de Lima, 299 Centro, Nova Lima/MG - CEP 34000-279, dentro do prazo e de acordo com a requisição da Câmara Municipal de Nova Lima, contendo os itens ora discriminados e com as seguintes condições: Produtos na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ou inadequação de conteúdo, com rótulos devidamente identificados, em língua portuguesa,



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

marca, data de fabricação e validade, número do lote, conforme o caso, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.2. A data prevista para entrega é dia 19/12/2023, às 07:00 da manhã, com tolerância de 30 minutos, de forma única, haja vista que se trata de produtos perecíveis, conforme requisição emitida pela Câmara Municipal de Nova Lima, das cestas devidamente montadas e com os produtos já nelas inseridos.

5.3. A Câmara Municipal de Nova Lima não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido/prestado, servindo o quantitativo apenas como parâmetros de limites para aquisição e pagamento.

5.4. Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.4.1. O fornecimento do produto deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Nova Lima por qualquer indenização.

5.5. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Nova Lima quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados.

5.6. Os produtos, de que trata o presente Termo, serão recebidos:

5.6.1. Provisoriamente: no ato da entrega onde será realizada a conferência da qualidade e quantidade do material por amostragem.

5.6.2. Definitivamente: após o limite dado à empresa em casos de complementação e/ou substituição dos itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo. Será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

5.6.3. Fica, portanto, o Coordenador de Patrimônio e Estoque da Câmara Municipal de Nova Lima, responsável pelo recebimento do objeto em questão. Qualquer dúvida no fornecimento deverá ser esclarecida nos e-mails estoque@cmnovalima.mg.gov.br e/ou apoioadmin@cmnovalima.mg.gov.br, telefones 3542-5927, no horário de 08 às 14 horas.

5.7. A Câmara Municipal de Nova Lima reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato.

5.8. As cestas natalinas recusadas, deverão ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.9. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

6.2. A **CONTRATADA** encaminhará a(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

6.3. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do material indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO

7.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

Unidade: 06 – Assessoria de Administração

Projeto Atividade: 031.0001.2020 – Concessão de Cesta Natalina

Elemento Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 046

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - NOTA DE EMPENHO

9.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxx).





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em desconformidade;

10.5. Comunicar à Câmara Municipal de Nova Lima, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

11.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6. A Câmara Municipal de Nova Lima não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

13.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

13.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

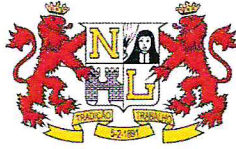
14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, **Xx** de **xxxx** de 2023.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

EMPRESA CONTRATADA

XXXXXXXXXX

Visto Jurídico:

Testemunhas:

CPF:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Fornecimento de cestas natalinas para os servidores da Câmara Municipal de Nova Lima.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço)....., propõe fornecer à Câmara Municipal de Nova Lima, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe e Termo de Referência, os serviços conforme abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cesta Natalina Composição: picanha, lombo supino, ave fiesta, torta doce mousse de chocolate, amendoim, farofa temperada, azeitonas verdes, castanha de caju, chocotone, biscoito amanteigado, caixas de bombons, pêssego em caldas, ameixas, queijo provolone, atum, lentilha, bala de caramelo, torrone de amendoim, caixa de papelão e bolsa térmica	307	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$